



Diário da Sessão n.º 081 de 18/06/03

Presidente: Vamos iniciar o período da Ordem do Dia, com a **Proposta de Resolução sobre o pedido de declaração de inconstitucionalidade ou, caso assim se não entenda, da ilegalidade dos artigos 83º, 84º, 85º, 88º e 89º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2002, de 28 de Agosto, bem como do artigo 3º da Lei n.º 2/2002, de 28 de Agosto, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS.**

O Sr. Deputado Vasco Cordeiro pede a palavra para...?

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Para interpelar a Mesa, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra Sr. Deputado.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Deu entrada nos serviços um pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão e uma proposta referente a esse pedido.

Presidente: Sr. Deputado, eu mandei agendar essa matéria. Ela ainda não está na ordem do dia, mas está nos serviços para ser agendada.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Sr. Presidente, tem sido prática que os pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão são as primeiras matérias a serem votadas.

Por isso trouxe este assunto.

Presidente: Efectivamente é assim, mas como este entrou ontem no fim da tarde e a agenda de trabalhos já estava organizada, eu não quis alterar, por isso agendei para o fim, tanto a urgência como a própria proposta.

Passamos ao primeiro ponto da ordem de trabalhos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio Sousa.

Deputado Dionísio Sousa (PS): Sr. Presidente, uma questão breve relativamente aos tempos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Suponho que vai ser seguido o processo legislativo comum, com duas intervenções por deputado.

Gostaria de ser esclarecido sobre este assunto para orientar a minha intervenção.

Presidente: Na conferência de líderes não tratámos isso especificamente.

Segundo o artigo 113º são duas intervenções, seguidas de pedidos de esclarecimento.

Portanto, podemos seguir esse método.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

Deputado Dionísio Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Iniciando a intervenção dentro desse esquema, gostaria de chamar a atenção de que, neste momento, é escusado pensar que se poderá abordar em meia hora todos os argumentos e aspectos que constam em relação a esta Proposta de Resolução, quer no parecer que serviu de fundamentação técnica à mesma e que serve em grande parte de conteúdo, quer no relatório e parecer da própria Comissão de Economia.

Também é escusado pensar que se conseguirão apresentar aqui novos argumentos, embora saúdo-os se eles porventura aparecerem, em relação a esta temática, depois dela ter sido abordada de forma directa por esta Assembleia em dois pareceres em Julho do ano passado e de voltar a ter sido objecto desses textos que acabei de referir.

Por isso mesmo, de uma forma ou outra, vou tentar seguir a linha de orientação usada nos pareceres, quer no técnico, quer no da Comissão.

Para isso, e como se faz nesses dois documentos, distinguiria os dois aspectos de inconstitucionalidade que habitualmente são referidos em relação a todos os diplomas quando se analisa a inconstitucionalidade: a inconstitucionalidade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

formal e a inconstitucionalidade material, embora não com todo o rigor como essas distinções costumam ser feitas.

Por inconstitucionalidade formal do diploma, da Lei de Enquadramento do Orçamento, ou da Lei de Estabilidade Orçamental ou da Lei Orgânica 2/2002, entenderia o facto de, com esta iniciativa legislativa da Assembleia da República, se legislar fora do quadro previsto na Constituição e previsto na própria Lei de Finanças Regionais.

Conviria fixar bem esse aspecto em relação àquilo que consideramos ser um aspecto de inconstitucionalidade formal que existe na própria Lei e no seu conjunto.

Em primeiro lugar, convirá ter em conta aqueles artigos e alíneas da Constituição, do Estatuto e da própria Lei de Finanças Regionais que estabelecem isto com suficiente clareza.

A Constituição, no seu artigo 227º alínea j), diz: “entre os poderes das regiões autónomas está o de dispor, nos termos dos Estatutos e da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, de receitas fiscais nelas cobradas ou geradas, bem como de uma participação nas receitas tributárias do Estado, estabelecida de acordo com um princípio que assegure efectiva solidariedade nacional e de outras receitas que lhe sejam atribuídas e afectá-las às suas despesas”.

Já chamei a atenção aqui e está referido no relatório que esta alínea resume uma evolução histórica muito longa, que passou por 4 versões constitucionais diferentes até se estabilizar nessa proposta, que é considerar o núcleo de legalidade regional irreformável e inultrapassável nesta matéria.

Parece que em termos de direito positivo não se poderá legislar sobre esta matéria fora dos Estatutos e fora da Lei de Finanças Regionais.

Esta mesma doutrina e conclusão é reforçada pelo artigo 229º nº 3 em que se diz que “as relações financeiras entre a República e as Regiões Autónomas são



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

reguladas através da Lei prevista na alínea t) do artigo 164^o que, por sua vez, se refere ao regime de finanças das Regiões Autónomas.

Esses dois dados na leitura feita por todos os juristas, pela jurisprudência do Tribunal Constitucional e pela jurisprudência do Tribunal de Contas, vão no sentido de que este é o quadro matricial, é o núcleo irreformável fora do qual não se pode dispor das normas relacionadas com a autonomia financeira, com os poderes das Regiões.

Este princípio, passando para outro aspecto de ilegalidade em relação ao qual esta lei de estabilidade e de enquadramento orçamental tem que ser confrontada, está no artigo 97^o do Estatuto onde se diz exactamente nos mesmos termos que “a autonomia financeira da Região exerce-se no quadro da Constituição do presente Estatuto e da Lei de Finanças das Regiões Autónomas”.

Está explicitado que é este o quadro definido para o exercício da autonomia financeira. O que se fizer fora deste quadro será anticonstitucional, por aquilo que se viu nos dois artigos e alíneas da Constituição e será anti-estatutário por aquilo que agora se vê.

Além deste aspecto da lei positiva, constitucional e estatutária, existe um outro que vem referido no parecer, que se chama “o conteúdo necessário das leis estatutárias”. Isso vem no parecer técnico que se solicitou e vem referido no anexo à Proposta de Resolução. Leio o resumo em relação a essa primeira questão – o anexo também se referia a esses dois aspectos segundo o qual podia ser examinada essa mesma questão:

“Se num primeiro momento a questão que se coloca se prende com o saber se é admissível que esta matéria seja regulada por outra lei que não os Estatutos da Autonomia ou a Lei de Finanças das Regiões Autónomas, num segundo momento há que apurar se é possível a uma Lei da República, mesmo de valor



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

reforçado, como é o caso da Lei de Estabilidade, contrariar o disposto nos Estatutos.”

Temos aqui, resumidos, os dois aspectos que referi: a constitucionalidade formal e constitucionalidade material.

Esse primeiro aspecto atira-nos para o problema de saber se estas matérias relacionadas com a independência financeira, com os poderes da autonomia financeira, se inserem naquilo que pode ser qualificado como conteúdo necessário das leis estatutárias. É isso que aí se refere citando doutrina de Gomes Canotilho. Diz-se aí:

“De facto, a doutrina constitucionalista tem afirmado a existência deste conteúdo necessário que implica uma reserva de Estatuto, que significa que certas matérias devem ser exclusivamente reguladas por lei estatutária.

Neste sentido a matéria estatutária será na sua dimensão essencial aquela que, directa ou indirectamente, está relacionada com os poderes das Regiões individualizados os artigos 227º e 228º.

A generalidade das matérias que integram a autonomia financeira regional, como sejam o poder orçamental, o poder de dispor de receitas para ela transferidas, ou recorrer ao endividamento, constituem poderes das regiões identificados no artigo 227º, o que nos permite afirmar que se trata de matéria estatutária na sua dimensão essencial.

É certo que se poderia admitir que as matérias tratadas não estariam reguladas no Estatuto verificando-se aquilo que a doutrina designa por *défice* do Estatuto. Tal situação está, no entanto, longe de se verificar se atendermos na forma pormenorizada, porque a matéria vem regulada nos artigos 94º e seguintes do Estatuto da Região Autónoma dos Açores.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Este é outro aspecto e este aspecto que, como vêm, é comumente aceite pela doutrina se tudo o que são poderes das Regiões Autónomas – e estes são poderes na área da autonomia financeira – são ou não matéria estatutária.

Para além daquilo que poderíamos chamar a letra da própria Constituição, a letra do próprio Estatuto, a doutrina também se junta a essas disposições da lei positiva, para nesse aspecto formal não deixar dúvidas de que uma lei que legisle fora deste quadro será formalmente inconstitucional, anti-estatutária, desrespeitará a própria Lei de Finanças Regionais, que é outra forma de desrespeitar a própria Constituição.

Um outro aspecto formal que também tem algum interesse, é o aspecto da formalidade, uma formalidade que diz respeito à forma de participação da Região. Isso vem longamente explicitado na página 29 e, curiosamente, é abordado também no parecer da Comissão de Planeamento e Finanças do Parlamento Madeirense, que diz que “a lei é inconstitucional por não ter sido objecto da necessária negociação com os órgãos de Governo próprio da Região”. Salienta-se ainda nesse mesmo parecer que “sendo a questão formal grave do ponto de vista da violação da autonomia regional, não podia deixar de considerar também que tem um ponto de vista substancial. As soluções encontradas estão igualmente longe de serem constitucionalmente aceitáveis”.

Refere-se pormenorizadamente, a páginas 29, os aspectos em que se implica uma autonomia participativa em determinado conjunto de matérias que são aí referidas e que vêm nos artigos 226º e 227º. Alguns não nos interessam neste momento, mas outros dizem respeito, por exemplo, “à participação na definição e execução das políticas fiscal, monetária, financeira e cambial de forma a assegurar o controlo das Regiões sobre os meios de pagamento em circulação e o financiamento dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento económico e outras formas de participação, a pronúncia,” etc..



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Como nós sabemos, esse princípio da participação, sobretudo num aspecto que é importante, a definição dessas políticas, vem acentuado repetidamente no parecer técnico.

Aquele artifício que foi encontrado para dar alguma forma de participação das regiões, não consegue esgotar este direito de autonomia participativa, porque não chega, e neste caso concreto da elaboração da própria lei não chegou. Nós sabemos concretamente como é que os órgãos de governo das Regiões Autónomas foram ouvidos sobre esta lei

No meio da audição passou-se de lei normal para lei orgânica que, para além de todos os aspectos que tem na sua formulação, também exige uma especial participação das entidades envolvidas, nomeadamente as entidades das Regiões Autónomas.

Nada disso foi feito. Esse aspecto de participação da Região na definição de um diploma que tem consequências profundas e graves para as finanças das Regiões Autónomas, nesse aspecto formal, como foi abundantemente acentuado nos nossos pareceres, como referi há pouco no parecer da própria Assembleia Regional da Madeira, também não foi respeitado.

Em conclusão: Em face das disposições positivas da própria Constituição, do próprio Estatuto, da Lei de Finanças Regionais, em face do direito de participação, teria que ser accionado para esta lei, dado o seu carácter, dado ela interferir com poderes constitucionalmente garantidos, todo esse aspecto formal que foi desrespeitado.

No nosso entendimento este aspecto formal é importante e é a primeira grave violação que esta lei tem em relação à sua constitucionalidade e à sua legalidade.

Na continuidade desse mesmo tema, passando um pouco para o aspecto da inconstitucionalidade material, eu chamaria a atenção para aquilo que está



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

referido na página 12 do parecer, em relação à alínea f) da Proposta de Resolução, em que se refere de modo particular ao artigo 48º-A da Lei de Estabilidade Orçamental e que é a alteração introduzida em relação à Lei das Finanças Regionais.

“Considera-se inconstitucional este artigo.

A presente lei não exclui a aplicação das normas.

O novo título 5º da Lei de Enquadramento Orçamental dá plena realização do programa de estabilidade e crescimento.”

Há aqui a solução que todos nós temos consciência que acabou por resultar desta lei, que é a suspensão da Lei de Finanças Regionais. Por isso considera-se inconstitucional este artigo.

Eu passaria a um aspecto em que se mistura o aspecto formal e o material, por violação dos artigos 226º e 227º - reserva estatutária de participação de competências - e do nº 3 do artigo 229º da CRP, que também já foi citado, os artigos 1º a 6º, 23º a 27º, 30º e 31º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas e por violação dos artigos 95º, 97º a 100º, 102º alínea f), 106º e 109º do Estatuto.

Eu vou ater-me ao texto que aí está. “Como exhaustivamente se esclarece e longamente se fundamenta nos pontos 1 e 3 e 1 e 4 páginas 7 a 11 do anexo à presente Proposta de Resolução, as posições contidas no título 5º da nova Lei de Orçamento a que este artigo 3º da Lei Orgânica se refere na sua generalidade, são matérias que integram a autonomia financeira regional, como seja o poder orçamental, o poder de dispor de receitas para ela transferidas ou de recorrer ao endividamento e constituem poderes das regiões identificados no artigo 227º, o que permite afirmar que se trata de matérias estatutárias na sua dimensão essencial.

Este facto tem como consequência que o título 5º é formalmente inconstitucional por desrespeitar a reserva do Estatuto e o seu conteúdo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

necessário”. Por isso mantemo-nos ainda num aspecto formal, embora já considerando concretamente uma das disposições da Lei Orgânica 2/2002.

“Este aspecto de inconstitucionalidade formal, ainda agravado pelo facto de se propor uma alteração substancial à Lei de Finanças das Regiões Autónomas, sob a forma da sua suspensão que anula a aplicação à Região de garantias constitucionais e que se significam o esvaziamento de poderes das regiões, por um período indeterminado de tempo.”

Esse aspecto vem claramente salientado no parecer. Trata-se de uma solução em que em vez de avançar para um aperfeiçoamento da Lei de Finanças Regionais, encontrando os mecanismos adequados a essa nova situação de equilíbrio de finanças, faz o contrário, elimina e suspende a aplicação da lei.

Suspendendo a aplicação da lei, suspende garantias constitucionais, porque a autonomia financeira da Região, segundo a Constituição e o Estatuto, exerce-se no quadro da Lei de Finanças Regionais, portanto, no quadro que a própria Constituição define.

A Lei de Finanças Regionais faz parte desse quadro. Isso significa suspender a aplicação da Constituição nesse domínio, suspender a aplicação do Estatuto, o que é uma forma perfeitamente inadmissível suspender o exercício constitucional da própria Autonomia num dos domínios em que ela é essencial.

É como se a Assembleia da República – e nós somos sensíveis a esse aspecto – resolvesse suspender, por qualquer razão, o nosso poder legislativo, suspendendo indirectamente alguma das competências que nós temos no Estatuto através de uma lei de enquadramento qualquer da nossa capacidade de legislar.

Presidente: Sr. Deputado, o seu tempo está a esgotar-se para a primeira intervenção.

O Orador: Terminando lendo o último parágrafo desta página:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

“Como se conclui no anexo à Proposta de Resolução, a aceitar-se esta solução, ter-se-ia encontrado a forma de eliminar a Autonomia Regional a que a Constituição empresta uma tal importância que até inseriu entre os limites materiais da Revisão Constitucional – alínea o) do artigo 228º”.

Termino por aqui, com esse aspecto de inconstitucionalidade formal, parece que evidente, em face da lei, da doutrina, da jurisprudência, sob a autonomia financeira das regiões.

Não há dúvida que essa solução, do ponto de vista formal, porque é feita fora do quadro previsto na Constituição, no Estatuto, na Lei de Finanças Regionais e fora dos direitos do quadro da participação da Região no exercício dessas funções, tem como remate final este aspecto: suspende para a Região por tempo indeterminado. Vem mesmo lá o adjectivo “*plena realização* do pacto de estabilidade e crescimento”.

A plena realização provavelmente nunca se verificará. Esse período indeterminado de tempo pode nunca mais acabar, enquanto não acabar o pacto de estabilidade. Enquanto ele for sendo reformulado, nunca encontramos a plena realização. Até à plena realização do pacto de estabilidade estaremos com a nossa garantia constitucional, na autonomia financeira, truncada, limitada e claramente diminuída. Inconstitucionalidade sobre inconstitucionalidade.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Ouvi atentamente a intervenção do Sr. Deputado Dionísio Sousa. Creio que ele centrou a análise desta Proposta de Resolução, sobretudo nas questões jurídicas que fundamentam esta iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Na verdade, nos termos regimentais e estatutários, é possível a Assembleia tomar este procedimento de pedido de verificação da constitucionalidade.

Não tem sido uma prática habitual da Assembleia Legislativa Regional, mas segundo informação que tenho, não é inédita.

A Assembleia exerce um direito com total legitimidade, com reconhecimento constitucional e estatutário.

A Lei de Estabilidade Orçamental foi votada na Assembleia da República. Apesar de muita discussão política à sua volta, acabou por não merecer dúvidas substanciais ao Sr. Presidente da República, razão pela qual acabou por a promulgar.

Reconhecendo a capacidade técnica do Prof. Paz Ferreira e a doutrina que desenvolveu num parecer jurídico solicitado por este Parlamento em relação à Lei de Estabilidade e Orçamento, a verdade é que foram suscitadas dúvidas sobre o enquadramento jurídico de quem conhece esta matéria e tem honorabilidade, enquanto técnico reputado na área jurídica de Portugal, nomeadamente para as questões da Autonomia.

Foram suscitadas pelo Partido Socialista e fundamentadas neste parecer jurídico do Prof. Eduardo Paz Ferreira, dúvidas sobre a legalidade e sobre a constitucionalidade da Lei de Estabilidade e Orçamento, no que diz respeito ao seu envolvimento com as questões da autonomia financeira das Regiões Autónomas.

Neste contexto, o Grupo Parlamentar do PSD entende que, suscitadas estas dúvidas fundadas em parecer jurídico, nada melhor do que elevar esta questão à entidade que pode fazer a verificação da constitucionalidade, clarificar estas dúvidas e tomar uma decisão definitiva sobre a conformidade da Lei de Estabilidade e Orçamento com a Constituição, com o Estatuto Político-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com a Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD votará favoravelmente esta Proposta de Resolução para que sejam verificadas estas normas nas quais se suscitam dúvidas de constitucionalidade e de legalidade e se tome, de forma clarificadora, uma decisão definitiva quanto à Lei de Estabilidade e Orçamento, relativamente aos artigos em questão e para que o Tribunal Constitucional definitivamente clarifique estas dúvidas de constitucionalidade da Lei de Estabilidade e Orçamento.

O Grupo Parlamentar do PSD quer ver clarificada esta situação. Reconhece com clareza que o exercício do Parlamento no pedido de fiscalização da constitucionalidade tem toda a razão e toda a legitimidade sob o ponto de vista constitucional, estatutário e político na defesa das questões da Autonomia.

Creio que o Sr. Deputado Dionísio Sousa ao fazer a sua intervenção fundada nos argumentos técnico jurídicos que são suportados no parecer do Prof. Eduardo Paz Ferreira, enquadrou correctamente o desta resolução.

Era esta a declaração que, por parte do Grupo Parlamentar do PSD, gostaria de deixar no debate desta Resolução.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. Secretária:

Para além da questão que foi abordada pelo Sr. Deputado Dionísio Sousa, gostaria de focar um outro aspecto, porque se é certo que estas questões têm uma carga jurídica, também não deixam de ter uma carga política. Nós estamos num órgão político. Portanto, interessa analisar aqui a perspectiva política em relação a estas matérias. Não é apenas pela questão jurídica que chegaremos a uma correcta análise daquilo que se passa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Em primeiro lugar, a propósito da intervenção do Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, eu gostava de colocar aqui uma ligeira nuance que me parece essencial para se perceber, da parte dos proponentes desta Proposta de Resolução, o que é que se passa.

O que se passa aqui, na nossa perspectiva, não é a questão de uma dúvida, de uma questão que pode ser, mas também pode não ser inconstitucional.

Da nossa parte há a convicção de que é inconstitucional e isso começa por marcar a postura com que apresentamos.

Se é certo que a perspectiva com que nós apresentamos esta proposta pode englobar a perspectiva com que o PSD a analisa, não é menos verdade que a perspectiva com que o PSD a analisa não englobaria aquela que é a perspectiva do PS.

Em segundo lugar, gostaria de referir que havia várias possibilidades de se suscitar a inconstitucionalidade da Lei de Estabilidade Orçamental.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista não estava obrigado a apresentar uma Proposta de Resolução. Cinco ou seis deputados do Grupo Parlamentar do PS poderiam, sem mais, ter suscitado a inconstitucionalidade desta lei junto do Tribunal Constitucional.

A decisão de trazer a esta Assembleia foi consciente e propositada, porque, por um lado, entendemos que é nesta Assembleia que se pode valorizar o debate e a análise política relativamente a estas matérias face a outros órgãos e, por outro lado, o facto de ser esta Assembleia a tomar uma posição deste tipo face ao Tribunal Constitucional só a prestigia e a dignifica.

O Grupo Parlamentar do PS tinha a possibilidade de o resolver sozinho, mas quis partilhar com toda a Assembleia a possibilidade de esclarecermos esta questão e definitivamente torná-la resolvida.

Terceiro aspecto que gostava de salientar:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Quando surgiu a Lei de Estabilidade Orçamental, foram proferidas variadíssimas declarações, inclusive por mim, enquanto porta-voz do Partido Socialista.

Eu gostaria de salientar que este procedimento é a sequência lógica de uma apreciação muito crítica que o Partido Socialista Açores faz em relação às alterações que a Lei de Estabilidade Orçamental introduziu na de Enquadramento do Orçamento e na Lei de Finanças Regionais.

É importante, porque poder-se-ia correr o risco de deixar passar. Sendo esta a sequência lógica da postura do Partido Socialista, assim se eliminam, em relação a esta matéria, aquela perspectiva de que embarcamos em guerrilhas institucionais, em contestações desnecessárias, em críticas destrutivas e permanentes à actuação do Governo da República.

O Governo da República fez o que fez, segundo um programa político que tinha e que foi sufragado, mas há limites que não se podem ultrapassar.

Por ser esta a sequência lógica, em relação este pedido de declaração de inconstitucionalidade, é trazendo a esta Assembleia e suscitando a votação por parte de todos os partidos que aqui estão presentes, que se elimina nesta parte, por completo, a anátema de que o PS/Açores e o Grupo Parlamentar estariam empenhados numa guerra destrutiva ao Governo da República.

Se assim fosse, não teríamos trazido esta Proposta de Resolução até aqui.

Se assim fosse, não teríamos suscitado a análise e todo o debate que tem sido suscitado à volta desta matéria.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Sr. Membros do Governo:

Em primeiro lugar, gostaria de cumprimentar o Sr. Presidente da Comissão de Economia pela forma extensiva e rigorosa, não só como apresentou hoje o problema na sua primeira intervenção, mas como tem tratado esta questão ao longo dos últimos meses, na sequência de uma deliberação da Comissão Permanente desta Assembleia da qual resultou a implementação de um estudo.

O trabalho da Comissão de Economia e do seu Presidente não se limitou a apensar o estudo a um relatório ou à conclusão de uma reunião. Desenvolveu um trabalho aprofundado sobre esta matéria no qual já tivemos reflexos neste plenário.

Ao ouvir a intervenção do Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, por um escasso minuto, tive a sensação de que talvez estivesse no papel, que nunca estarei, de Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional.

Deputado Herberto Rosa (PS): Não ficava mal!

O Orador: Foi uma intervenção tão serena, tão virada para os aspectos jurídico-constitucionais e para aquelas dúvidas complicadas, que pensei por 30 segundos que não era deputado, não era político, mas sim um Juiz Conselheiro.

Foi um sonho fugaz que se desvaneceu logo a seguir quando comecei a olhar para todos e a perceber que estamos aqui num papel político, para analisar atitudes políticas e neste caso é uma atitude política de um órgão de soberania, da Assembleia da República para ser rigoroso, na qual também houve promulgação e intervenção de outro órgão de soberania, que é o Presidente da República, e que foi proposta por outro órgão de soberania que é o Governo da República.

O Sr. Deputado Vasco Cordeiro a seguir puxou, num certo grau, o debate para a sua arena própria, a arena política. Nós andamos à volta disto há um ano no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

plano político Nós estamos a reflectir politicamente sobre o significado e as consequências deste conjunto de atitudes de órgãos de soberania há mais de um ano.

Quando este assunto surge por proposta de resolução do Grupo Parlamentar do Partido Socialista nesta Assembleia, estamos num momento de tomar uma decisão política da maior importância que era dispensável, como muito bem sublinhou o Sr. Deputado Vasco Cordeiro. Havia outro caminho, mas esta atitude política tomada desta forma tem significado.

A leitura que o Grupo Parlamentar do PCP faz, sem entrar por impreparação, mas também por desnecessidade, porque o problema está posto no plano jurídico-constitucional, é de que foi pisado o risco de forma muito séria nesta matéria.

Não se trata agora de esclarecer dúvidas. Nós não temos dúvidas de que esta matéria é inconstitucional.

Podem dizer que o Tribunal Constitucional pode julgar de outra maneira.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Agora é que está a ser juiz!

O Orador: Pode julgar de outra maneira, mas há momentos em que não nos podemos pôr de lado, há momentos em que as coisas têm que ser levadas até às últimas consequências.

O que se passa aqui é que a Lei de Finanças Regionais é suspensa, o regime da autonomia financeira é posto em causa e isto tem que ser claramente esclarecido.

É evidente que o Dr. Eduardo Paz Ferreira dá um contributo, na minha opinião brilhante, para a análise desta situação.

Esta Assembleia, utilizando esse contributo, conseguiu ir bastante mais longe, documentando muito bem, sob todos os pontos de vista, este problema,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

incluindo o tratamento da evolução da questão da autonomia financeira e da sua conservação constitucional.

Temos que ir com serenidade e com firmeza até às últimas consequências e o órgão de soberania que propôs, o órgão de soberania que aprovou e o órgão de soberania que promulgou – todos têm responsabilidades nalgum grau e em graus diferenciados – têm que ser confrontados com esta situação.

Não é aceitável que neste ano de 2001, tantos anos depois de sistema autonómico estar em vigor, haja este retrocesso, esta tentativa prática de retrocesso.

Estamos a discutir um problema político que apareceu no momento histórico da política portuguesa, que apareceu quando é proposta esta lei de estabilidade financeira, que apareceu na vigência deste poder político que é protagonizado pela direita internacional, que apareceu no quadro do exercício do poder que é proposto pelo Governo desse poder político e não apareceu noutras circunstâncias.

É este juízo político que deve ser feito.

O Grupo Parlamentar do PCP aprova esta Proposta de Resolução, aprova e sublinha a importância e o valor do trabalho feito pela Comissão e tem confiança de que este pedido, que é legítimo e necessário, terá um desfecho positivo para a defesa da Autonomia Regional.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Deputado Alvarino Pinheiro (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Para o CDS/Partido Popular a questão que aqui nos é colocada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, deve ser apreciada e entendida à luz dos seus objectivos e daquilo que aqui nos é proposto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

É óbvio que a pretexto desta matéria podemos fazer desencadear um debate sobre o estado da nação e sobre o estado da região.

Inclusivamente pareceu-me entender em parte da intervenção do Sr. Deputado José Decq Mota, que seria interessante recuar no tempo e discutirmos a Lei de Enquadramento Orçamental e todas essas questões.

Para dar resposta à iniciativa do Partido Socialista, importa saber, numa perspectiva política, indo ao encontro do desafio do Deputado Vasco Cordeiro, como se questiona se esses artigos referidos são ou não inconstitucionais. Ou melhor, na óptica do PS, há a convicção de que são inconstitucionais. É bom ficar claro de que nós não estamos convictos.

O Governo da República achou que não eram inconstitucionais. A Assembleia da República achou que os mesmos também não eram inconstitucionais. O Sr. Presidente da República também achou, em nome de todos nós, que não eram inconstitucionais.

Um parecer do nosso conhecimento, de um ilustre técnico jurista, acha que sim, que poderíamos solicitar, mas sabemos que há ilustres pensadores e técnicos na área do direito que acham exactamente o contrário.

Sabemos que há uma entidade chamada Tribunal Constitucional que tira as dúvidas, mas mesmo assim nós muitas vezes continuamos com dúvidas, mas isso é outra questão.

Daí a legitimidade, a oportunidade que, na óptica do PS, está subjacente à apresentação desta Proposta de Resolução.

O CDS/Partido Popular entende que é dever desta Assembleia, independentemente do peso maioritário que o Partido Socialista assegura na mesma, contribuir para que sobre esta matéria, como sobre qualquer outra, não fique qualquer réstia de dúvida sob questões em que os Açores e o Parlamento têm toda a legitimidade de ver esclarecidas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Parece-nos um exercício lógico, um exercício normal que o Parlamento dos Açores, caso exista, e existe por parte do grupo maioritário desta Assembleia, a dúvida ou a convicção, neste caso já assegurada, de que essas matérias são inconstitucionais, que se esclareça se o são ou não.

Assumimos essa posição de forma coerente relativamente a questões que surgem ao longo da nossa vida parlamentar e que têm merecido sempre por parte do CDS/PP um espírito de abertura e de clarificação.

Esta é mais uma e certamente que ao longo da nossa vida parlamentar e política, muitas outras irão surgir. Terão sempre, como tiveram no passado, a compreensão e o apoio à sua medida, mas um apoio inequívoco em que se apure essa vontade.

Daí que a nossa posição seja claramente de voto favorável, deixando claro que nós não temos essa convicção que o PS tem, pelo contrário, mas reconhecemos a legitimidade que o PS tem e daí secundarmos sob o ponto de vista político essa iniciativa de que o Tribunal Constitucional se pronuncie sobre essas matérias.

Presidente: Para uma segunda intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Há três questões suscitadas pelo Sr. Deputado Alvarino Pinheiro que eu, abusando um bocadinho mais do tempo que disponho e porque não concordo com alguma interpretação feita, gostava de deixar esclarecidas, sem levantar qualquer dúvida em relação às intenções do Sr. Deputado.

Em primeiro lugar, esta Proposta deve ser analisada nos seus objectivos e naquilo que é proposto. Aquilo que é proposto é tão só a declaração da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

inconstitucionalidade daqueles artigos no que respeita à interpretação e que inclui as regiões autónomas.

Esta não era a única via.

Há, na nossa opinião, fundamento para, em vez de discriminar todos os artigos, pedir a inconstitucionalidade da lei, mas nós não fizemos isso, porque entendemos que a lei foi tomada dentro de um pressuposto político legítimo e, nessa medida, o que nos interessa nesta sede é defender os interesses da Região.

Há problemas com as autarquias locais, há o mesmo juízo de inconstitucionalidade em relação aos artigos que possa afectar as autarquias locais, mas nós não vamos por aí, porque elas também têm os meios para desencadear o processo de tutela dos seus direitos.

Segunda questão:

O Sr. Deputado Alvarino Pinheiro referiu que o Governo da República propôs e não houve dúvidas quanto à sua constitucionalidade. A Assembleia da República votou e não houve dúvidas quanto à constitucionalidade da lei. O Presidente da República promulgou sem ter dúvidas em relação à constitucionalidade da lei e agora os socialistas açorianos resolvem levantar dúvidas.

Deixe-me que lhe esclareça, Sr. Deputado Alvarino Pinheiro:

A sua interpretação, em relação a essa parte concreta, é completamente descabida, porque no caso concreto, o Governo e a Assembleia da República não têm que fazer qualquer juízo sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade. Quem tem que fazer é o Sr. Presidente da República e mesmo assim não é o Sr. Presidente da República o único que tem legitimidade para suscitar a apreciação da constitucionalidade ou inconstitucionalidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Em relação a esta matéria parece-me perfeitamente claro que não é pelo facto da lei ter sido proposta, aprovada e promulgada sem nunca suscitar a questão da sua constitucionalidade, que isso pode retirar validade a este requerimento.

Terceira questão:

Dentro de toda a naturalidade e lógica com que o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro encara este requerimento e as dúvidas do Partido Socialista, o senhor desenvolveu um raciocínio nesta parte como se a única via para suscitar a inconstitucionalidade fosse através de uma resolução deste Parlamento. Portanto, devia ter o apoio de todos.

Não é. O voto desta proposta provoca necessariamente uma resposta de cada um dos partidos presentes e a responsabilização política de cada um dos partidos em relação à decisão que toma. Este é um aspecto que gostava de deixar bem claro.

Não é a questão de só através dessa concordância se defender os interesses da Região. Não se trata disso. É pura política.

A proposta está na mesa, vão votar e em relação a cada uma delas terão um sentido de voto que depois terá a natural leitura política também.

Muito obrigado.

Presidente: Não havendo mais inscrições para este debate, vamos passar à votação.

Nós vamos votar esta Proposta de Resolução e temos um texto de substituição. Como faz parte da jurisprudência da nossa Casa, nós vamos votar os dois textos e depois votamos o artigo na especialidade. Portanto, no debate na especialidade vamos ter em conta o texto de substituição.

É assim que tem sido feito. Neste caso é um pouco estranho, mas penso que não haverá problema.

Vamos votar primeiro a Proposta de Resolução inicial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A Proposta de Resolução foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Votemos de seguida o texto de substituição relativo ao conteúdo e ao anexo.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O texto de substituição foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Para uma declaração de voto tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Acabámos de votar uma Resolução com fundamentos jurídicos para a verificação da constitucionalidade de alguns artigos da Lei de Enquadramento Orçamental.

O Grupo Parlamentar do PSD votou favoravelmente a Proposta de Resolução em debate com os seguintes fundamentos:

A Lei de Estabilidade Orçamental foi viabilizada na Assembleia da República com os votos favoráveis do PSD e PP e com a abstenção do Partido Socialista, tendo por base a necessidade premente de consolidar as finanças públicas portuguesas.

Neste momento já existe um histórico acerca da aplicação da lei e, tal como foi compromisso do Governo da República, as transferências para a Região não foram prejudicadas.

De facto, como é sabido, mesmo em momento de dificuldade nas finanças nacionais, as transferências do Orçamento do Estado para o Orçamento Regional de 2003 superam as relativas ao ano 2002.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Por outro lado, numa altura de contenção nacional e de redução das despesas públicas, no Orçamento de Estado para 2003, a Região Autónoma dos Açores foi favorecida com mais 17 milhões e meio de contos do que em 2002, no que se refere ao PIDAC desagregado.

Contudo, o PSD entende que existindo dúvidas devem as mesmas serem clarificadas para o efeito. Neste caso, esta clarificação deve ser feita através da fiscalização sucessiva da constitucionalidade das normas da Lei de Estabilidade Orçamental, que são agora objecto de controvérsia.

Para nós, o interesse regional e a legalidade estão em primeiro lugar, razão pela qual votámos a favor desta Proposta de Resolução vincando, contudo, que seja qual for a decisão acerca desta aclaração, o certo é que apesar da guerra contínua que o PS e o Governo fazem ao Governo da República, este tem vindo a discriminar positivamente os açorianos e estamos certos que continuará a fazê-lo.

Deputados Bento Barcelos e Joaquim Machado (PSD): *Muito bem! Muito bem!*

Presidente: Para uma declaração de voto tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A votação desta proposta na generalidade e o voto favorável do Partido Socialista, para além da explicação óbvia que radica no facto de ter sido o próprio Partido Socialista a propor e, portanto, ter votado a favor, radica, no fundo, na posição de coerência que o Partido Socialista, quer ao nível dos Açores, quer ao nível da Assembleia da República, tem mantido em relação a esta matéria.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Os Deputados do Partido Socialista, eleitos pelo círculo eleitoral dos Açores na Assembleia da República, foram os únicos deputados eleitos pelos Açores, a votar contra os artigos em causa e aqueles que se consideram lesivos dos interesses da Região.

Por outro lado, a análise que fazemos quanto à actuação do Governo da República em relação à Lei de Estabilidade Orçamental e consequentemente Lei de Finanças das Regiões Autónomas, coloca-nos na perspectiva – e também foi por isso que votamos a favor – de entendermos que o juízo sobre a questão das transferências é um juízo secundário em relação a esta matéria.

O que deve estar aqui em causa não é se recebemos mais ou menos, é se recebemos aquilo que a lei diz que tínhamos direito a receber.

O nosso entendimento nesta matéria é que não recebemos aquilo que a lei diz que tínhamos direito a receber.

Deputado Duarte Freitas (PSD): Desde 98!

O Orador: Portanto, em relação a isto está explicado o voto favorável do Partido Socialista a esta Proposta de Resolução: coerência com as posições assumidas na Assembleia da República em relação a estes artigos e defesa dos interesses da Região.

Muito obrigado.

Presidente: Para uma declaração de voto tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Uma singela e muito rápida declaração de voto.

O Grupo Parlamentar do PCP votou favoravelmente esta Resolução, porque tem a convicção profunda de que os artigos questionados são inconstitucionais e tem a convicção profunda de que recorrendo-se ao Tribunal Constitucional nesta



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

matéria, estar-se-á a contribuir para se afirmar de um juízo concreto sobre a Autonomia, Autonomia esta que foi ferida com o articulado que está em questão da Lei de Estabilidade Orçamental.

É neste pressuposto e neste sentido profundo que o Grupo Parlamentar do PCP sempre se empenhou, desde a reunião da Comissão Permanente desta Assembleia, realizada nesta Sala há um ano, para debater este assunto, para que este processo tivesse um condução rigorosa que permitisse uma conclusão aprofundada.

Esta atitude política é a conclusão mais aprofundada possível que esta Assembleia podia tomar sobre esta matéria, por isso nos congratulamos.

Muito obrigado.

Presidente: Para uma declaração de voto tem e palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O CDS/PP votou a favor desta proposta dando um contributo claro ao fim das dúvidas, sobretudo no sentido de contribuir para que no futuro haja menos razões para qualquer tipo de guerrilha à volta desta matéria.

Manifestámos de uma forma muito clara que juridicamente não partilhamos dessas dúvidas, que juridicamente não é pelo facto de existir um simples parecer que essas dúvidas passam a ter consistência ou certeza jurídica.

Relembramos que todas as demais instâncias que terão valor superior a qualquer parecer não puseram sequer essas mesmas dúvidas. No entanto, contribuindo para que se esclareçam essas pequenas dúvidas, demos o nosso voto favorável.

Gostaria de dizer também que isto é apenas a discussão jurídica da matéria, porque politicamente não está em causa nada disso, não se está a fazer qualquer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

tipo de resolução que não seja discutir uma questão jurídica e não se está a fazer nada que não tenha por base um parecer jurídico.

Que se saiba, o Dr. Paz Ferreira não dá pareceres para manifestos eleitorais nem para propaganda política. Dá pareceres para questões jurídicas.

Portanto, ficando toda esta clareza bem vincada de que não há qualquer discussão política e ficando bem vincado de que juridicamente não temos essas mesmas dúvidas, fica também bem vincado que no interesse da Região, no interesse de se acabar com dúvidas e fantasmas que estão sempre no ar, demos o nosso voto favorável.

Esperamos que o Tribunal Constitucional resolva da melhor forma.

Presidente: Vamos passar ao debate e votação do artigo único deste diploma.

(Pausa)

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O artigo único foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Finalmente, vamos passar à votação final global desta Proposta de Resolução.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A Proposta de Resolução foi aprovada, em votação final global, por unanimidade.

Presidente: Srs. Deputados, eu irei preencher a parte inicial, a numeração.

Afinal, em representação da Assembleia, terei de subscrever esta Petição que acabámos de aprovar para o Tribunal Constitucional.